



ACÓRDÃO Nº 9422/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente; e

Considerando a aplicação do princípio da não supressão dos elos da cadeia de controle;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e expedir a determinação abaixo, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao representante, à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional e à Prefeitura de Borba/AM, juntamente com a peça 1 dos autos.

1. Processo TC-009.092/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Dep. Federal José Ricardo Wendling.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Borba – AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional, com fundamento com fulcro no art. 6º, II, “h”, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016 e nos termos do art. 2º c/c art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020 que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao Tribunal as providências adotadas em relação às irregularidades relatadas nesta representação, a respeito de desmoronamento da etapa construída com a primeira parcela do Convênio 893872/2019/MDR, que tem por objeto a construção de um muro de contenção de erosão fluvial no município de Borba/AM.

Dados da Sessão:

Ata nº 23/2021 – 1ª Câmara

Data: 6/7/2021 – Telepresencial

Relator: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

Presidente: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 6 de julho de 2021.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS